

EMENDA Nº 345

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao caput do art. 107 e ao seu inciso VI do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 107. Cabe ao Registro Aeronáutico Brasileiro:

VI - promover o cadastramento geral de aeronaves.

Atualmente, o Registro Aeronáutico Brasileiro trabalha com o registro facultativo de motores, não havendo, também, casos em outros países em que ele é tido como obrigatório. Indica-se, ainda, que ao tornar este registro obrigatório, incidirá elevados custos administrativos.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO